



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.301, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS – COVID19.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim DECRETA:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da estrutura da Administração Pública do Município de Quitandinha, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Suspender, a partir de 17/03/2020, a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, podendo serem concedidas em caráter excepcionais, bem como, requisitado o retorno imediato do servidor a qualquer tempo.

Art. 4.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho, remanejamento e aproveitamento de servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5.º Fica recomendada a suspensão, da realização de eventos ainda que restritos ou privados, mesmo em bares lanchonetes, restaurantes e afins, nos quais haja a aglomeração de numero superior a 50 pessoas, os quais, se realizados, serão de inteira responsabilidade dos organizadores e passivos de sanções legais.

Parágrafo Único. A qualquer momento, se constatado o risco de contaminação, para garantir a segurança da saúde da população, poderá a Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária e da Defesa Civil, até mesmo com apoio de força da Polícia Militar, determinar o fechamento de local ou estabelecimento ou o cancelamento de evento privado.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 6.º Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 7.º Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8.º Fica determinado o afastamento por tempo indeterminado do local de trabalho dos servidores que se enquadrarem na definição de GRUPO DE RISCO deste decreto, devendo estes permanecerem em suas residências em sobre a aviso a qualquer chamado da Administração e realizando trabalho remoto, quando possível, sendo estes;

§1º Servidores públicos com sintomas suspeitos de contaminação por COVID19 sob prescrição médica, bem como, os que tiverem acima de 60 (sessenta) anos, ou com doenças diagnosticadas que impliquem em problemas respiratórios além de gestantes e lactantes.

§2º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§3º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§4º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§5º Em caráter emergencial visando manter serviços essenciais prestados pelo Município, especialmente na área de Saúde, poderão ser remanejados e convocados servidores de outras Secretarias desempenhar atividades mesmo que não enquadrem-se no descritivo de suas atribuições do cargo ou função.

Art. 9.º A Administração do Município poderá instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 10.º A partir desta data deverão as instituições de ensino, públicas ou privadas, recomendar aos pais que não encaminhem seus filhos para as escolas e CMEIS, havendo, contudo, aulas até o dia 19 de março de 2019.

§1º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas, privadas e CMEIS, ou seja, estaduais, municipais e particulares no âmbito do Município de Quitandinha, por tempo indeterminado.

§2º A partir desta data não haverá transporte intermunicipal em veículos do Município de Quitandinha para estudantes universitários, ficando suspenso este serviço por tempo indeterminado.

Art. 11.º Determino a empresas de transporte público coletivo e aos veículos da frota do Município, a profilaxia e expedição de recomendação no âmbito do transporte público coletivo de cuidados para contágio e exposição do COVID - 19.

Art. 12.º Fica suspensa a realização de qualquer evento promovido, organizado ou apoiado pelo Município de Quitandinha, de qualquer natureza, sendo proibida a visitação em auditórios, bibliotecas, museus bem como, a realização de eventos esportivos, musicais, recreativos, artísticos e culturais em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 13.º Determino a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados prioritariamente para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 14.º Determino proibição de visitas em hospitais, penitenciárias e centros de recuperação e socioeducação, salvo em virtude de extrema necessidade de acompanhamento do paciente, por tempo indeterminado.

Art. 15.º Os locais, públicos e privados, onde haja aglomeração de pessoas deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel e/ou água e sabão nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 16.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 17º Determino ao PROCON municipal para que verifique a ocorrência de casos de aumento exacerbado do valor de venda de Álcool Gel, tomando as providencias e sanções cabíveis contra quem assim proceder.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 18.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo devendo se dar ampla publicidade.

Art. 19.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Quitandinha, 17 de março de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik

prefeita

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br